



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

LEI DE Nº 352 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**CRIA NOVAS VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

ARTIGO 1º – Ficam criadas novas vagas, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios, que serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Quadro de Pessoal, com seus quantitativos e remuneração, criado através da Lei 102, de 20 de outubro de 1998, serão acrescidas as seguintes vagas:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	CARGA SEMANAL	HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO
Odontólogo	03	Superior	40h	08 H	R\$ 1.584,00
Enfermeiro	01	Superior	40h	08 H	R\$ 1.584,00

ARTIGO 2º - Os cargos criados pela presente Lei, serão providos, respeitando-se a ordem classificatória do Concurso Público, realizado em 13/12/1998, enquanto estiver em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 11 DE DEZEMBRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
Búzios 1º Secretário

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 11/12/2002

Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário